



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403-0001/77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, I.E. nº 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, **SR. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG nº 652973698, CPF nº 942.051.595-87, de acordo com o Decreto publicado no DOE em 23 de março de 2022 e respondendo cumulativamente o Gerente de Tecnologia da Informação pela Diretoria Técnica, **SR. ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS**, RG nº 707653088, CPF nº 806.001.075-15, nomeado através de Decreto publicado em 26 de março de 2022, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da Dispensa tombada sob nº 031/2023, processo administrativo no 006.0409.2023.0019701-92, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação digital internacional SSL para servidor WEB, sem fornecimento de Token para 15 (quinze) domínios, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 03 de setembro, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Global
Emissão de Certificado Digital SSL	UN	15	R\$ 1.294,00	R\$ 19.410,00
Valor Global (12 meses)				R\$ 19.410,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 19.410,00 (dezenove mil quatrocentos e dez reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto n.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9.º da Lei estadual n.º 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual n.º 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual n.º 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual n.º 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual n.º 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Gestão Estratégica - CGE**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Maurício de Cerqueira Pereira**, matrícula 65791860.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Geraldo Pereira dos Santos Neto**, matrícula 66154702.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito de o recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

23/08/2023, 10:56

SEI/GOVBA - 00070147271 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de certificação digital internacional SSL para servidor WEB, sem fornecimento de Token para 15 (quinze) domínios, com validade de 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO

O objeto desse Termo de Referência é a contratação de serviços de certificação digital internacional SSL para servidor WEB, sem fornecimento de Token para 15 (quinze) domínios, com validade de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Administração.

A solicitação justifica-se de garantir que todos os dados transmitidos sejam sigilosos e seguros, através das nossas aplicações que utilizam a tecnologia web, bem como nas integrações com os tribunais. A aquisição dos Certificados Digitais tem finalidades de garantia da manutenção de serviços utilizados em subdomínios desta casa através de um canal criptografado e seguro, a fim de comprovar a identidade e autenticidade do usuário, diminuindo danos potenciais de fraude.

Considerando que os certificados SSL nos sites diminui a chance de recebermos um ataque cibernético, permitindo o uso do endereço com o protocolo https, que é identificado no início do endereço WEB. A diferença entre um site sem o certificado (utilizando o protocolo http) e com certificado é a forma como os dados são trafegados na internet, e a presença de um terceiro (Entidade Certificadora) no momento da verificação do servidor que está respondendo.

Utilizando o https o navegador (Chrome, Firefox Internet Explorer, ...) recebe uma cópia do certificado do servidor que hospeda o site, então, o navegador pergunta a empresa certificadora se aquele servidor pode responder pelo endereço, se a resposta for positiva inicia a troca de informações de forma criptografada (codificar o conteúdo de uma forma que só o navegador e aquele servidor saibam decifrar).

Cabe destacar que a aquisição da solução alinha-se aos objetivos estratégicos listados no Plano Estratégico 2017/2021 desta Procuradoria, prorrogado pelo Comitê de Gestão Estratégica até Dezembro de 2023; nos itens 8, 16 e 17, que preconizam: "Fortalecer e aperfeiçoar as atividades de consultoria, assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial do Estado", "Proporcionar as condições adequadas ao exercício das atividades jurídicas e administrativas" e "Aperfeiçoar a infraestrutura tecnológica".

Considerando a edição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando edição da Ordem de Serviço PA n°. 015 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais constantes de expedientes em tramitação na Procuradoria Administrativa, em meio físico ou digital, obedecidos os princípios, conceitos e prescrições da LGPD, aplicando-se o conteúdo desta a Procuradores, servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, quadro permanente ou que estejam à disposição desta Procuradoria;

Considerando a necessidade de utilização de meios técnicos razoáveis e seguros para a anonimização de dados pessoais constantes de quaisquer documentos produzidos, utilizados ou custodiados pela Procuradoria Administrativa, quando solicitada a transmissão, comunicação ou a difusão, nas hipóteses autorizadas pela LGPD, em conformidade com o §1º do art. 3º da Ordem de Serviço PA n°. 015/2022.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER FORNECIDA

LOTE ÚNICO			
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	02.81.17.00000705-6	CERTIFICADO DIGITAL, tipo Standard SSL DV; Raíz internacional e reconhecimento mundial (WebTrust); Chave de 2048 ou 4096 bits e criptografia forte de 256 ou 512 bits; SHA;256 Certificate & Root Included; Compatibilidade com todos os navegadores que suportem certificados digitais; Compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportam SSL/TLS; Compatibilidade com dispositivos móveis celulares e smartphones; Selo de segurança (SITE SEAL); Reemissão gratuita e ilimitada durante toda a validade do certificado; Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores; Validação rápida e descomplicada com suporte em Português; para 15 (quinze) domínios, pelo período de 12 (doze) meses.	15

4. PERÍODO DE GARANTIA (OU DE LICENCIAMENTO)

O período de licenciamento do software do tópico 03, item 01 – Certificado Digital internacional SSL - será de 12 (doze) meses. Durante o período de licenciamento ofabricante vai garantir o funcionamento do software, com suporte técnico prestado em caso de falha, deverá possuir Canal de Atendimento (contato telefônico, sitio na Internet ou e-mail) com atendimento no idioma português para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período 08 (horas) por dia na cidade de Salvador (BA). Deverá ser garantida neste prazo a atualização de versões, releases, componentes (bibliotecas, filtros, etc) e módulos dos produtos, por 12 meses contados a partir da data de ativação do serviço.

5. TESTE E VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Todos os componentes disponíveis nas licenças fornecidas serão testados por meio de procedimentos designados pela Contratante, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;

O processo de realização dos testes de verificação preliminar do software será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

Conferência da Entrega: consiste na identificação e conferência das licenças fornecidas;

Teste de Instalação: consiste na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas; Testes

de Ativação: consiste na operacionalização do software, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;

A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo do software fornecido o relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação do software fornecido.

6. ENTREGA, ACEITE E INSTALAÇÃO

O aceite do software será feito pela PGE, após a implantação e entrada em operação das licenças fornecido, o aceite das licenças será feito mediante emissão pela "Comissão de Recebimento", nomeada pela PGE, do "Termo de Recebimento e Aceitação", vale informar que a entrega e instalação das licenças será feita de acordo com plano de implantação, apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Cidade do Salvador, no endereço abaixo:

Local: 3ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 370 - CAB, Salvador
- BA, 41745-005.
CNPJ: 04.139.403/0001-77

A Contratada deverá entregar os objetos contratados, acompanhados das respectiva Nota Fiscal no local indicado, onde será emitido o "Termo de Reconhecimento Provisório" à empresa Contratada. Depois de realizada a análise e estando o produto em conformidade com o previsto no edital, o setor requisitante através da "Comissão de Recebimento", irá emitir o "Termo de Recebimento Definitivo" do bem.

8. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Mês/Ano de referência da fatura; Período de faturamento; Valor do imposto a ser pago; Valor total; Descrição do produto a ser faturado.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, de PGE que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de contratação do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma do artigo 140, II da Lei Federal nº 9.433/2005.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a Coordenação de Gestão Estratégica.

Fiscalização do contrato – profissional indicado pela PGE, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a. Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b. Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c. Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d. Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o

substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

11. PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução,

dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- ii. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- iii. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13. A ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a contratação dos produtos e serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusa na Tabela de Preços de Referência a seguir, foi realizada a partir de pesquisa de mercado, constante nos autos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CERTIFICADO DIGITAL, tipo Standard SSL DV; Raíz internacional e reconhecimento mundial (WebTrust); Chave de 2048 ou 4096 bits e criptografia forte de 256 ou 512 bits; SHA;256 Certificate & Root Included; Compatibilidade com todos os navegadores que suportem certificados digitais; Compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportam SSL/TLS; Compatibilidade com dispositivos móveis celulares e smartphones; Selo de segurança (SITE SEAL); Reemissão gratuita e ilimitada durante toda a validade do certificado; Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores; Validação rápida e descomplicada com suporte em Português; para 15 (quinze) domínios, pelo período de 12 (doze) meses.	15		
Valor Total				

No preço estimado estão incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

Essa contratação dar-se-á através de um contrato que será utilizado sob demanda, ou seja, conforme a necessidade da PGE, que terá a garantia de preço pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada, com o valor individual por certificado.

As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Cerqueira Pereira, Coordenador Técnico**, em 17/07/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070147271** e o código CRC **A0B42EF2**.

Referência: Processo nº 006.0409.2023.0019701-92

SEI nº 00070147271

ANEXO II



PROPOSTA COMERCIAL Nº 110/2023

Serviço: Emissão de Certificado Digital
Emitida em: 26 de Maio de 2023

Cliente: PGE

SOBRE A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

A Certificação Digital é um documento eletrônico que identifica pessoas e empresas no mundo digital, comprovando sua identidade nos serviços on-line. As principais vantagens são a garantia de autenticidade, provando a identidade de quem executou a transação, bem como atesta que o conteúdo da transação não foi alterado e que a transação não pode ser negada pelo autor da mesma.

A Egba, na condição de Imprensa Oficial do Estado, sempre foi a responsável pela divulgação e guarda dos atos públicos e, como evolução natural de sua atividade, foi designada para ser a Autoridade Certificadora do Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto 10.473 de 27/09/2007.

A Certificação Digital é uma inovação com compromisso social, que diminui distâncias, evita fraudes e possibilita que uns maiores números de transações eletrônicas sejam realizados com segurança, beneficiando a todos os cidadãos.

Este serviço é disponibilizado para pessoa física ou jurídica.

SOLUÇÕES PROPOSTA

Esta proposta comercial tem por objetivo apresentar as características e condições comerciais do serviço de Emissão de Certificados Digitais, fornecido pela Autoridade Certificadora do Estado da Bahia - EGBA.

Sede: Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.350-900, Salvador- Bahia - Brasil
| Tels: 71 3343-2805, 3343-2886/ Ouvidoria | Tel: 71 3116-4904 / www.egba.ba.gov.br

EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL WEB SSL.

- Validade do certificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão; a EGBA não recomenda a emissão do referido certificado para 24 (vinte e quatro) meses, essa recomendação se deve por questões de segurança e se tratar de um certificado na cadeia internacional.
- Serviço de atendimento e relacionamento disponível por e-mail (certificacao.digital@egba.ba.gov.br) ou telefone (71) 3343-2886;
- Suporte técnico especializado - Segunda a Sexta-feira, das 08h às 17h - para dúvidas sobre instalação, configuração e acesso ao certificado pelo aplicativo do Token.
- Emissão de certificados - Segunda a Sexta-feira, das 09h às 12h e de 13h às 16h.
- Agendamento para emissão de certificados na capital do Estado da Bahia com atendimento em até 02 (dois) dias úteis, no posto da Sede/Egba ou no cliente através de programação previamente definida e aceita entre as partes.

Orçamento:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Emissão de Certificado Digital tipo A1 E-EQUIPAMENTO PARA SERVIDOR WEB SSL, <u>sem</u> fornecimento de Token.	15	R\$ 1.294,00	R\$ 19.410,00
Total da Proposta			R\$ 19.410,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Atribuições da Contratada:

- 1) Disponibilizar ao CONTRATANTE, Sistema de agendamento eletrônico de emissão de certificado;
- 2) Enviar protocolo de agendamento com: relação da documentação necessária, data, hora e local de realização da emissão do certificado ao usuário, através do e-mail cadastrado no sistema;
- 3) Realizar a emissão do certificado na data, hora e local escolhido, conforme agendado pelo CONTRATANTE;
- 4) Comunicar com até 24 horas de antecedência, caso haja impeditivos à prestação do serviço no local, ou data/hora agendada, disponibilizando de imediato novas agendas e novos locais em substituição ao da agenda cancelada;

Atribuições do Contratante:

- 1) Agendar horário de cada atendimento, respeitando o período mínimo estabelecido na proposta;
- 2) Conferir e autorizar faturamento dos serviços prestado em até 48 (quarenta e oito) horas do envio do relatório mensal de serviços – emitido pela CONTRATADA.

CONDIÇÕES GERAIS

A emissão, dos certificados, encontra-se condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo ICP-Brasil à época da solicitação do certificado.

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, ou será aplicado os preços da tabela de preço vigente no período de renovação do contrato.

Os usuários da certificação digital deverão comparecer na data, hora e local agendado. No caso de haver impedimento para comparecer na data agendada, entrar em contato para realização de reagendamento no prazo de 24 horas de antecedência, através do telefone (71) 3116-2137, 31162516 ou E-mail: certificacao.digital@egba.ba.gov.br.


Prazo para fornecimento:

Em até 48 horas para emissão de certificado na Sede/Egba.

Validade da Proposta:

90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

Atenciosamente,


Icaro Rafael Vasques Lutigards
Gerente de Tecnologia da Informação


Karina Brito Felix
Gerente Comercial

Sede: Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.350-900, Salvador- Bahia - Brasil
| Tels: 71 3343-2805, 3343-2886/ Ouvidoria | Tel: 71 3116-4904 / www.egba.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Rafael Vasques Lutigards, Diretor Técnico**, em 31/08/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos de Araujo, Diretor Geral**, em 01/09/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Oliveira da Silva, Testemunha**, em 01/09/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Testemunha**, em 01/09/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 01/09/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073399623** e o código CRC **7A9A79E7**.

público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades do CPR-Norte e Unidades apoiadas financeiramente. Empresa adjudicatária: ANDRE LUIZ REIS DO NASCIMENTO ME - CNPJ: 04.439.886/0001-25, lotes 01, 02, 03, 04, 10, 16, 17 e 18, valor total: R\$: 6.860,45 (seis mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos). Os lotes 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 19 foram desertos na licitação. Valor global: R\$ 6.860,45 (seis mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos). Critério de julgamento: Menor preço por item. Juazeiro - BA, 05/09/2023. Maiana de Souza Lopes Dantas - Sd 1ª CL PM - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2023 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 05/09/2023. CEL PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Comandante-Geral.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº DAL 011/2023 - SSP/PMBA/DAL

A Pregoeira Oficial da PMBA/DAL, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Em Sistema de Registro de Preços, aquisição de Equipamento de Proteção Coletiva para PMBA. Empresas Vencedoras: Lotes 01, 02, 09 e 10 - LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 43.219.256/0001-05, Valor total: R\$ 929.334,00 (novecentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e quatro reais); Lotes: 07 e 08 - TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA, CNPJ 04.516.311/0001-69, Valor total: R\$ 292.200,00 (duzentos e noventa e dois mil e duzentos reais). Lotes 03, 04, 05 e 06 fracassados em razão de inabilitação ou desclassificação dos licitantes. Critério de julgamento: menor preço. Salvador, 28/08/2023 - Bruna Pereira dos Santos Tolentino - 1º Ten PM - Pregoeira Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 120, Inciso XXV da Lei Estadual 9.433/05 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 19.898/2020 adjudica o objeto em favor das vencedoras e homologa o resultado do Pregão para o objeto supramencionado. Salvador/BA, 04/09/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - CBMBA/CRBML

A PREGOEIRA OFICIAL DO CRBML em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: AQUISIÇÃO DE BARRACA - OPERAÇÃO COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL. Empresa adjudicatária: SEA & NAUTICA LTDA, CNPJ nº: 70.994.140/0001-08. Valor total R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). Critério de julgamento: Menor preço por item. Feira de Santana-BA, 04/09/2023, Daniela de Andrade Araújo - ST BM - Pregoeira Oficial. HOMOLOGAÇÃO: O Comandante do CRBML, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Feira de Santana - BA, 04/09/2023, Cel BM Nelzito Coelho Oliveira Filho - Comandante do CRBML.

RECURSOS

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2013

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços para Remoção de Pacientes em Unidades de Suporte Avançado (USA).

A Comissão Permanente de Credenciamento da SUREGS, instituída pela Portaria Estadual nº 226 de 14 de fevereiro de 2013, publicada no DOE de 15 de fevereiro de 2013 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução Normativa nº 002/2013 publicada no DOE de 27 de março de 2013, da Portaria nº 1160/2013, publicada no DOE de 15 de agosto de 2013 e Regulamento respectivo, declara HABILITADA a Empresa R L do Nascimento Segundo, CNPJ nº 23.539.882/0001-63, para a prestação dos serviços em epígrafe. Salvador, 04 de setembro de 2023. Comissão Permanente de Credenciamento - SUREGS.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023 - BB 1012729 - SESAB / CHVC - COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. A Pregoeira Informa aos interessados no Pregão Eletrônico de nº 032/2023 que tem como objeto: Aquisição de Material de Consumo (Família: 85.40) que a empresa FAZ DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA interpôs Recurso. Em tempo convida a concorrente para contra - razoar. Vitória da Conquista, 05 de setembro de 2023 - CLÁUDIA MARIA BONFIM DE MEIRELLES - Geovani Moreno Santos Júnior - Diretor Geral.

CONTRATOS

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO Nº 2023.0039.00

PROCESSO Nº 052.2972.2023.0002231-21. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 0016/2023. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** J R de Jesus Assis Ltda. **OBJETO:** Aquisição de açúcar cristalizado branco e café torrado e moído. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 37.698,60 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2023.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESUMO DA APOSTILA Nº 03/2023 AO CONTRATO Nº 001/2020

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN, neste ato representada pelo seu titular Dr. Luiz Carlos Caetano, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. em 05/11/2022, considerando o disposto no §8º do art. 143 da Lei nº 9.433/2005 e à vista das informações constantes no processo SEI nº 024.2093.2023.0006459-12, RESOLVE, mandar expedir a presente APOSTILA ao Contrato nº 001/2020, celebrado entre a SERIN e a empresa OI S/A, com o objetivo de fazer o aditamento do valor estimado do contrato, passando para R\$6.281,53 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) mensal e R\$75.378,47 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) anual, obtido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de 4,94%, referente ao período fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2023. Data da Assinatura: 05/09/2023.

Luiz Carlos Caetano

Secretário de Relações Institucionais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0409.2023.0019701-92.

Contrato nº PGE 045/2023 - Dispensa 031/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**

Objeto: Prestação de serviço de certificação digital internacional SSL para servidor WEB, sem fornecimento de Token para 15 (quinze) domínios, no valor global de R\$ 19.410,00 (dezenove mil quatrocentos e dez reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154/354, Projeto/ Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 03/09/2023. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

Gestor: Maurício de Cerqueira Pereira.

Fiscal: Geraldo Pereira dos Santos Neto.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2023

Processo SEI nº: 009.0281.2023.0036872-11. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Creta Comércio e Serviços Ltda. **Objeto:** Prestação de serviços de copa e cozinha, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da Proposta apresentada. **Valor Global Estimado:** R\$ 235.083,24 (duzentos e trinta e cinco mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 1º.09.2023. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 042/2023. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta aberta. **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0002; **Ação:** 04.122.502.2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37; **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000. **Assinatura:** 1º.09.2023.

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 038/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu titular, Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado do Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2023 no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 135, inciso I e art. 143 § 8º da Lei 9.433/05 e em conformidade